

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA Nº 003.2018**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 26 de julho de 2018 a partir das 17h00min, na sede do Escritório Martins Castro Monteiro Advogados, sito a Rua Amália de Noronha, nº 151, Térreo 3, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05410-010., com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 020, 021, 030 e 032, todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão o Presidente Marcio Andraus, os auditores titulares, Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Alessandro Kioshi Kishino, Dra. Desiree Emanuelle dos Santos, Dr. Eduardo Beról da Costa. E o suplente convocado Dr. Marcelo Trevisan de Góes. Os titulares ausentes apresentaram justificativas, Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Medauar.

Iniciados os julgamentos, a ordem da pauta foi alterada em razão de pedidos de preferência dos defensores presentes. O Presidente passou a palavra para o relator de cada processo.

- 1) **PROCESSO Nº 021.2018 – Recurso Voluntário – Recorrentes: MARRECO FUTSAL, SINOÊ ALVES AVENCURT, CASCAVEL FUTSAL E CLEVERSON EDUARDO STEIN. AUDITOR RELATOR: DR. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.**

Defensores: Dr. Enedir João Cristino e Dr. Edson Rafful Filho.

DECISÃO RECURSO: Preliminarmente, Dr. Márcio Andraus solicita que seja registrado em ata o indeferimento por parte do Auditor Relator, Dr. Alessandro Kioshi Kshino, conforme Art. 150 do CBJD, do pedido para produção de prova oral não realizada em primeiro grau. Deferido pelo Auditor Relator novamente a exibição das provas de vídeos, após isto, manifestaram-se o Atleta Cleverson Eduardo Stein, Dr. Enedir João Cristino, Dr. Edson Rafful Filho e a procuradoria pelo Dr. Caio Medauar. Por unanimidade, as equipes Cascavel Futsal e Marreco Futsal foram absolvidas no artigo 257 do CBJD. Por unanimidade a equipe do Cascavel foi absolvida no artigo 213 do CBJD. Por ser mais benéfico (3 votos a 3), a equipe do Marreco Futsal foi absolvida no artigo 213 do CBJD. Por unanimidade, o atleta Cleverson Eduardo Stein foi condenado na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD em suspensão de 1 (uma) partida, e por ser mais benéfico, condenado no artigo 258 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão. Por unanimidade, o atleta Sinoê Alves Avencurt foi condenado na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD em suspensão de 1 (uma) partida e por ser mais benéfico, condenado no artigo 258 do CBJD em 3 (três) partidas de suspensão.

2) **PROCESSO N° 032.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: S.C. CORINTHIANS PAULISTA. AUDITOR RELATOR: DR. EDUARDO BERÓL DA COSTA.**

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

DECISÃO RECURSO: Retirado de pauta em razão da não apresentação do Acórdão pela Comissão Disciplinar.

3) **PROCESSO N° 020.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: C.E.R. ATLÂNTICO. AUDITOR RELATOR: DR. LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA.**

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

DECISÃO RECURSO: Por ausência justificada, o processo foi redistribuído para o Auditor Relator Dr. Marcelo Trevisan de Góes. Por unanimidade, dado provimento ao Recurso para redução da pena, sendo que por maioria dos votos, a equipe do CER Atlântico foi condenada no artigo 213 do CBJD em multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4) **PROCESSO N° 030.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: MARRECO FUTSAL E DIEGO DELLA COSTA. AUDITOR RELATOR: DR^a. DESIREÉ EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.**

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

DECISÃO RECURSO: Retirado de pauta para correção da intimação das partes diante do recurso da procuradoria. As partes saem cientes do prazo para contra razões.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 27/07/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente n° 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente n° 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 26 de julho de 2018.



Daniel Victor Gualassi

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)

Marcio Fernando Andraus Nogueira

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS)